



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2021 PROCESSO Nº0064/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DOS GRUPOS "A", "B" e "E" DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS).

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 105/2021

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Av. Eugênio Voltarel, nº 25, CEP: 14820-000, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal DIRCEU BRÁS PANO, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA, estabelecida à Rua: Barão Ribeiro Barbosa, nº 455 — Sala I - Centro, cidade de Cajuru, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.657.685/0001-02, neste ato, representada pelo Paulo Jose Borges Martins, Sócio-Proprietário, portador do RG - 8.203.398-5 e CPF - 020.093.328.06, residente na cidade de Cajuru, estado de São Paulo, à Rua Tristão José de Carvalho nº 398, Centro, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Pregão Presencial nº 0023/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de “COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), no Município de Américo Brasiliense, conforme características, especificações e quantidades constantes do Pregão nº 0023/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 0064/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

02.02. A coleta dar-se-á duas vezes por semana, nos dias indicados pelo DAEMA – Departamento de Água Esgoto e Meio Ambiente, nos estabelecimentos indicados pela Prefeitura, constantes do Anexo II do Edital.

02.03. O quantitativo estimado de RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE a ser tratado mensalmente é de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em:



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

| LOTE | QUANTIDADE | Unidade | Serviço | Especificação | Valor unitário |
|------|------------|---------|---|----------------------------------|----------------|
| 1 | 30.000 | kg | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO: LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CENTROS DE SAÚDE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FARMÁCIAS E SIMILARES E OUTROS (CARCAÇAS DE ANIMAIS) PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Quantidade Estimada = 2.500kg/mês | Subgrupo A1 - 8.352kg/mês | R\$ 3,77 /kg |
| | | | | Subgrupo A2 - 2.400kg/mês | R\$ 3,77/kg |
| | | | | Subgrupo A3 - 48kg/mês | R\$ 3,77/kg |
| | | | | Subgrupo A4 - 7.200kg/mês | R\$ 3,77 /kg |
| | | | | Grupo B - 1.200kg/mês | R\$ 3,77 /kg |
| | | | | Grupo E - 10.800kg/mês | R\$ 3,77/kg |

Valor global do contrato: R\$ 113.100,00 (Cento e treze mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, com vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis a critério do Município nas hipóteses legais e nos termos estipulados no Pregão nº 0023/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Ficha: 575**, Origem do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual: O licitante contratado, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

6.2. Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento das obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

6.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, caberá à adjudicatária, a sanção prevista no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

6.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.7. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

6.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.9 - Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo Contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

09.02. Na nota fiscal emitida deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 80, da mesma Lei.

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.01. São direitos da CONTRATANTE:

11.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

11.01.02. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados.

11.01.03. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação, dissolução ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato;

11.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

11.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

11.02.04. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

12.01.02. Receber quitação do Contrato quando cumprido integralmente.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

12.02.02. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital, o qual está vinculado este contrato;

12.02.03. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

12.02.04. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

12.02.05. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

12.02.06. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 0023/2021.

12.02.07. Substituir qualquer material ou corrigir qualquer serviço impugnado no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a partir do recebimento da impugnação.

12.02.08. Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos serviços contratados, facultando à fiscalização, a qualquer hora, o acesso aos equipamentos e locais utilizados na execução do Contrato.

12.02.08.01. As exigências e a função da fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na execução do objeto contratado.

12.02.09. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar as normas técnicas pertinentes.

12.02.10. Indicar o engenheiro civil responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do Contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART de responsabilidade de execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

12.02.12.01. O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da fiscalização.

12.02.12.02. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

12.02.13. Fornecer a qualquer momento, a pedido da fiscalização, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.02.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.02.15. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução do objeto contratado; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências relativas às normas técnicas pertinentes ao objeto contratado;

12.02.16. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.02.17. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

13.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

13.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

13.4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

13.5. Fica designado pela Prefeitura o servidor **Rafael Scarpa**, CPF nº 339.008.648-02, cargo Chefe do Setor de Meio Ambiente, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

13.7. Fica expressamente consignado que a fiscalização do objeto do presente contrato (peso, quantidade, qualidade do serviço prestado e destinação) estará a cargo exclusivo do Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, que poderá, inclusive, aceitar ou recusar os serviços realizados.

13.8. A fiscalização municipal em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, seja por ato ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto, durante a execução dos trabalhos.

13.9. Caso a reparação não seja realizada até o limite de prazo de 30(trinta) dias, a CONTRATANTE poderá mandar executar os reparos por terceiros à conta da CONTRATADA e/ou ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense-SP para dirimir litígios resultantes deste certame.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Américo Brasiliense, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Paulo Jose Borges Martins
MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2021 PROCESSO Nº0064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DOS GRUPOS "A", "B" e "E" DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 10 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILINSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

Pela contratada: MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA

Nome: Paulo Jose Borges Martins

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 020.093.328.06

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67D9-4E4C-61AA-F515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.379.978-09) em 11/06/2021 09:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO JOSE BORGES MARTINS (CPF 020.093.328-06) em 15/06/2021 15:35:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/67D9-4E4C-61AA-F515>